Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº nº 450 – Folhas 45 – Nota nº 2.505 B. = Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte o Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães e sua mulher D. Helena Amalia Franco Guimarães e de outra parte a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 30 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tab., compareceram justos e contractados, de uma parte, como outorgantes o Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães e sua mulher D. Helena Amalia Franco Guimarães, proprietarios e capitalistas, residentes nesta cidade e representados no acto por Manoel da Costa Franco conforme os poderes da procuração adiante transcripta na integra e annexa ao 1º traslado desta, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da commissão constructora da avenida central, e pelo Dr. Jos. Xavier da Silveira Jr., representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim, Tab., e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, nos termos da sentença de 2 de Fevereiro de 1880, proferida pelo extincto Juiz da Provedo-

ria de Capellas e Residuos, desta Capital, em julgamento da partilha dos bens da finada orfã do 1º outorgante D. Luisa Rosa d'Avila Guimarães, a cujo inventario se procedeu perante aquelle extinto Juizo, cartorio do escrivão inteligencio José da Silva, houve o primeiro outorgante como parte do pagamento de sua legitima materna, o predio á rua Theophilo Ottoni sob nº 72, freguesia de Santa Rita, nesta cidade, conforme consta tudo do formal de partilha neste acto exhibido e adiante transcripto na parte util; que o referido predio é de sobrado de 2 andares, sendo o pavimento terreo aberto em armazem, com 1 porta larga em arco ao centro e mais 2 portas miudas estreitas nos lados, uma das quaes da accesso ao sobrado, tendo o 1º andar 3 janellas de frente com saccada corrida de grade de ferro, 2 salas e uma alcova p/ escriptorios, alem de corredor, tendo o 2º andar 3 janellas de frente, com saccada corrida de grade de ferro e divisão em commodos p/ familia, e tendo ainda um sotão tambem dividido em commodos p/ familia; a formação é de pedra e cal e todas as portadas da frente são de cantaria lavrada; 2º) que o primeiro predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o provam certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, achando-se porem sujeito ao arrendamento pactuado com

Carl Stoellner nos termos da escriptª de 7 de Novembro de 1899, em notas do Tabº A. Nogueira Ramalho, a fls. 24 v. do Lº n. 398, e distractado e resolvido no presente acto, como adiante se declara; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto n. 947 de 18 de Setembro ultimo para as obras da avenida central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei n. 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto n. 956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fasem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de Rs 52:500$000, entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz, e e pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabº e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por

isso dão os outorg.tes plena e rasa quitação da dita quantia a outorg.da promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais q.quer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrossim em q.quer caso por duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como se acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outorg.da por bem do pres.te e da clausula constituti, como investida de todo direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorg.tes sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mm.a outorg.da p.a todos os effeitos de direito, e renunciando os outorg.tes, como de facto renunciam nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que p.a acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art.o 2º § 5º da citada lei n.o 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Presente q este acto fez Joel Pinheiro de Siqueira, de mim tab.m conhecido e tambem das testem.as do que dou fé, me foi por elle dito que tendo entrado em accôrdo sobre a rescisão do contracto de arrendamento expresso na escr.a de 7 de Novembro de 1899 em notas do tab.m A. Lupinamba, dá no pres.te acto por findo o mm.o contracto e sem mais effeito a respectiva escr.a, mediante a

quantia de Rs. 1:500$000 que tambem comprehende o auxilio para transporte e mudança das installações que tem no predio, a qual lhe é entregue pelo outorg.te no mesmo pres.te acto e é por elle recebida, conferida e achada certa perante mim, tab.m e as mm.as testem.as, o que posto por si, declarando o m.mo Carl Moellmer que dá plena e rasa quitação á outorg.da da dita quantia, autorisa o cancellamento da inscripção hypothecaria, referente ao alludido arrendamento e obriga-se p.a com a m.ma outorg.da a entregar-lhe as chaves do predio até o dia 30 de Março corrente, sem direito a qualquer outra indemnisação ou auxilio, seja a que pretexto for, e sob pena de immediato e summario despejo judicial. E pela outorg.da me foi dito que acceita a pres.te escrip.ão como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Dec. n.o 1.969 de 18 de setembro de 1903 e pela pres.te escrip.ão. Tem como ainda que as importancias de Rs. 1:000$000 e de Rs. 500$000 correspt.es á indemnisação e ao auxilio para mudança de installações pagas no pres.te acto são fornecidas pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto de Luis de Port.al. E me foram apresentados os documentos que se seguem ficou nesta transcripto: A.

5.384. 3º Distr. Fls. 22. Prefeitura do Distr. Fal
Subdirectoria de Rendas. Impto predial. 1º
Semestre, Exercº de 1904. N. Serie. Impto 24$000
réis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada.) Taxa
sanitaria 2$000 réis. 26$000 réis. Certifico
que o Snr. Geronymo de Freitas Guimrães deve
a quantia de (26$000 rs. impto do predio
da rua V. Ottoni 72. Cap. Fed. 10 de Março
de 1904. Pelo Director (Está uma assignatura
illegivel.) Recebi em 10 de 3 de 1904. Ferreira.
N. 1.612. 1º Districto. Fls. 46. Recebedoria da
Cap. Fed. Impto do consumo d'agua.
Exercº de 1903. N. Serie. Contribuicão 5$. 600 rs. Mul-
ta de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico que
o Snr. Dr. Geronymo de Freitas Guimrães deve
a quantia de 5$000 réis, impto do consumo de
1 penna d'agua concedida p. uso do pre-
dio nº 62 da rua Theophilo Ottoni. Capital
Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Subdirector, A.
Costa. Recebi em 11 de Agosto de 1903. O Fiel do
Thesouro, Costa. Ter. João Henrique da Con-
ceição, serventuario vitalicio do Officio de
Distribuidor da Capital Federal dos Estados
Unidos do Brazil. Certifico que me foi pedido,
que revendo os livros de distribuições de
acções ordinarias, de execuções, embargos, se-
questros e executivas das Varas do Civel e
Commercial, desde 2 de Janº de 1894 até
a presente data, delles nada consta distribuicão
alguma contra o Dr. Geronymo de Freitas
Guimarães. O referido é verdade, aos mesmos
livros me reporto e dou fé. Capital Federal,
11 de Fevereiro de 1904. E eu João Henrique da

Conceição. (Estava collada e inutilisada uma estampª de 300 réis.) Registro Geral das Hypothecas. 1º Districto. Certidão nº 26. Certidão. Revendo os livros do Registro e das Hypothecas desde 2 de Janº de 1873 até hoje, 6 de Fevereiro de 1904, delles consta que o predio á rua Theophilo Ottoni nº 72, freguezia de Santa Rita, está hypothecado em garantia do contracto de arrendamento pelo Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães á Carl Moellmer, pelo valor locativo de Rs. 20:000$000, escriptª de 7 de Novembro de 1899, Liv. 3º Casto. Certifico mais não ter o mesmo senhor alienado e nem sujeitado á transcripção dos onus reaes o predio supra, não constando ter responsabilidade legal especialisada sobre o referido immovel. Eu escrevo e assigno. O Offº interino, Joaõ Teixeira Lima. Rio de Janº, 6 de Fevereiro de 1904. O Official interino, Joaõ Teixeira Lima. (Estava collada e inutilisada uma estampª de 300 réis.) Partilha amigavel. Monte inventariado. Uma casa de sobrado á rua Theophilo Ottoni nº 72, que se avalia em Rs. 30:000$000. O Drº Supplte Jeronymo de Freitas Guimarães haveria. [illegible] A casa de sobrado da rua Theophilo Ottoni nº 72. Rs. 30:000$000 Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a partilha amigavel de fls. que surta seus effeitos legaes, pagas as custas pelos herdeiros, aos quaes se darão os respectivos titulos. Rio, 2 de Fevereiro de 1880. Manoel de Araujo da Cunha. Declaro que deixo de transcrever a pro-

curação que acima se faz menção por se acharem presentes a este acto os outorg.tes Dr. Jeronymo de Freitas Guimr.es e s/ molher D. Helena Amalia Franco Guimr.es, igualmente conhecidos de mim Tab.m e das citadas testem.as, do que dou fé, e outorgam a presente escrip.m em favor da Fazenda Nacional, ficando por isso sem effeito a procuração que passaram a Manoel da Costa Franco. E me pediram fizesse nestas notas a presente escrip.m pela qual não se paga emposto de transmissão nem o de sello em virtude do art.o 39 do Regulamento que baixou com o Decreto N.o 956 de 9 de Setembro de 1903. E me pediram fizesse nestas notas a presente escrip.m que mandei escrever pelo meu ajudante Joaq.m Bz.e Borges e feita, lida, reslvo a rasura "dois" e entrelinha "Guimarães" e mais duas fortas mais emfeitas" Doutor Joaquim Diogo Doutor Jeronymo de Freitas Guimarães e sua mulher" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as, acceitaram e assignaram com as testem.as Oscar Varady e Manoel da Costa Franco perante mim Tab.m que subscrevo e assigno. Dario Veiç.a da Cunha Helena Amalia Franco Guimarães. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Jeronymo de Freitas Guimarães. Joaquim Xavier da Silveira J.r. Carl Moellmer. Oscar Varady. Manoel da Costa Franco. Trasladada hoje. E eu Tab.m subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.o (signal publico) de verd.e. D. V. C. Dario Veiç.a da Cunha.

5

J-J-926

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 5 de Maio de 1926 José Leite Soares Filho 3º escripº do Sbº Nº — Horacio Teixeira Cintra Ferreira do mal. Menezes ==